



----- Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião 12-02-2019 e por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra e com o voto de qualidade do Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, aprovar a ata de 08-01-2019. Os Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra disseram votar contra a ata de 08-01-2019 pelo facto de no período de antes da ordem do dia não constar que, segundo entendem, a Câmara se comprometeu a apoiar financeiramente a ARA a comprar uma viatura de 9 lugares. De seguida, foram tomadas as seguintes decisões: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove, que acusa o saldo de **€125.924,10** (cento e vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro euros e dez cêntimos) em dotações orçamentais e de **€198.874,61** (cento e noventa e oito mil oitocentos e setenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por referir que a Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé caiu cento e noventa e oito lugares no ranking das escolas em resultados nacionais, obtendo uma média de 9,6 valores. Perguntou quais as políticas para a educação para alterar estes números e se há um gabinete para o insucesso escolar. O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, referiu que não se pode concorrer com escolas com meios económicos melhores e que está a ser trabalhado ao nível da Comunidade Intermunicipal (CIM) um projecto para o insucesso escolar e que foram aceites delegação de competências na área da educação pelo que no futuro há que melhorar. Disse ter orgulho de ter frequentado aquela escola até ao 12º ano e que também se orgulha de presentemente os seus filhos frequentarem essa escola e não é com publicações negativas que melhoramos os resultados. O Senhor Vereador Victor Bebiano disse que a Câmara deve ter mais sensibilidade para com os alunos e perguntou se já foi feita alguma reunião para analisar esta situação, tendo o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, respondido que irá convidar o Senhor Director do Agrupamento de Escolas a estar presente na próxima reunião de Câmara para prestar esclarecimentos sobre o assunto. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano referiu que há necessidade de efectuar uma intervenção num muro de suporte que está a cair na Rua do Pinhal, em Alfândega da Fé, junto a um terreno do Senhor Manuel Velho, tendo o Senhor Presidente Substituto respondido que a intervenção feita no passado não foi bem feita e que essa situação vai ser novamente vista. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Victor Bebiano pediu informação no que respeita ao andamento do protocolo estabelecido entre as Juntas de Freguesia e a Câmara para a cedência de máquinas para limpeza de caminhos rurais. O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, disse que não tem havido muitos pedidos e que a Câmara contratou um tratorista através do programa CEI para prestar esse serviço. -----



----- O Senhor Vereador Victor Bebiano, referindo-se à contratação pública, disse não estarem actualizados no “site” do Município os contratos elaborados. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou pela informação sobre a alteração do contrato assinado com a veterinária, tendo o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, esclarecido que o aumento do valor do contrato tem a ver com o prazo do contrato que no ano anterior teve início em abril e este ano tem início em janeiro. -----

ORDEM DO DIA

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR - ZONA DE FRUIÇÃO DE SANTO ANTÃO DA BARCA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e dos Recursos Humanos, datada de 22-02-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Submete-se a aprovação da Câmara Municipal, o presente protocolo de colaboração que tem por objeto o aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor – Zona de Fruição de Santo Antão da Barca.* -----

----- *Este protocolo vai ser celebrado pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., o Município de Alfândega da Fé e a Confraria de Santo Antão da Barca, no qual estabelecem as respetivas obrigações quanto à conclusão do projeto de execução, licenciamento, construção, fiscalização, manutenção, exploração e transmissão dos edifícios e infraestruturas a construir no local da nova Zona de Fruição de Santo Antão da Barca.* -----

----- O artigo 1º estabelece os termos concretos da articulação entre as partes, destacando-se o seguinte: -----

----- a) A EDPP transfere para o Município a responsabilidade pela elaboração do projeto de execução, nos termos do estudo prévio acordado e respetivo orçamento (Anexo I – Planta Geral da Zona de Fruição), licenciamento, execução e fiscalização das obras de execução da Zona de Fruição; -----

----- b) A EDPP compromete-se a pagar ao Município, como contrapartida pelas obrigações por este assumidas no âmbito do Protocolo, o montante global de 395.000,00 € + taxa de IVA aplicável, de acordo com o Anexo II – Mapa de Quantidades; -----

----- c) A EDPP transfere para a Confraria a exploração e manutenção dos espaços e equipamentos da Zona de Fruição, dos quais irá passar a ser proprietária. -----

----- Ficam, assim, reguladas as responsabilidades das partes relativas à nova Zona de Fruição de Santo Antão da Barca, quer quanto à execução das obras, quer quanto à entrada em exploração da Zona de Fruição. -----

----- De referir que o Município dispõe de atribuições nos vários domínios previstos no art.º 23º, sendo de destacar os seguintes (cfr. n.º 2): -----

----- - Equipamento rural e urbano (al. a)); -----

----- - Património, cultura e ciência (al. e)); -----

----- - Promoção do desenvolvimento (al. m)); -----

----- - Ordenamento do território e urbanismo (al. n)). -----

----- Por sua vez, a Câmara Municipal é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (cfr. al o) do n.º 1 do art.º 33º, L 75/2013, de 12 de setembro), sendo neste particular dinamizador dos procedimentos técnicos e administrativos necessários. Ora, é preocupação do município salvaguardar o interesse público da criação da zona balnear e zona de fruição associada à praia do Santo Antão da Barca, estando identificada no PDM como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 3 (Área de Recreio e Lazer do Baixo Sabor, incluindo zona balnear e a praia do Santo Antão da Barca). -----



----- **Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente minuta de protocolo, e respectivos anexos, ao abrigo do disposto na al o) do n.º 1 do art.º 33º, L 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta do protocolo referido, e respectivos anexos à informação acima transcrita, ao abrigo do disposto na al o) do n.º 1 do art.º 33º, L 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **2. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARINHA DO POMBAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Na sequência do que ficou acordado na reunião de câmara de 12-02-2019, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15-02-2019 que atribuiu à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha do Pombal um apoio financeiro no montante de €600,00, como complemento ao apoio atribuído na RC de 12-02-2019. -----

----- **3. CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL -ID 200 - POSEUR-02-1810-FC-000098 - CONSTRUÇÃO DA BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTECÇÃO E SOCORRO DA REGIÃO DE TRÁS-OS-MONTES EM ALFÂNDEGA DA FÉ - 151.361,43€** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 21-02-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi assinado no dia 15 de junho o despacho conjunto (Despacho n.º6323-A/2018, DR 2.ª serie-nº123-28/06) entre o Ministro das Finanças e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas que vai permitir o acesso dos municípios a empréstimos do BEI em condições muito favoráveis de financiamento da contrapartida nacional, requerida nos projectos cofinanciados pelo Portugal 2020. -----

----- - Esta iniciativa vai também criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa. -----

----- - O valor mínimo do financiamento a conceder é de 10 mil euros, num prazo de financiamento até 15 ou, em casos justificados, 20 anos, sob a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C). -----

----- - Os pedidos de financiamento à Linha Bei PT 2020 – Autarquias são da responsabilidade da entidade beneficiária da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020. -----

----- - Os empréstimos poderão beneficiar de taxas de juro que podem variar entre taxa variável (EURIBOR 6 meses + 0,277%) e taxa fixa (1,564%). -----

----- - O prazo do financiamento é de até 15 anos. O plano normalizado de reembolso do financiamento é de 15 anos no total (2 de carência + 13 de amortização). Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos. --

----- - A Utilização do empréstimo é efectuada em tranches: 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato; 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 33,3% e o restante 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 66,6%. -----

----- - O pagamento dos desembolsos fica sujeito à verificação prévia da regularidade das situações contributiva e tributária, da ausência de dívidas em incumprimento ou de decisão de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade noutros empréstimos concedidos pela DGTF. -----



----- - Os desembolsos são realizados no prazo de seis dias úteis após a submissão do respetivo pedido pelo beneficiário junto da AD&C, sujeito às disponibilidades da conta BEI PT 2020- Autarquias, sendo o respetivo aprovisionamento da responsabilidade do Ministério das Finanças. -----

----- - A amortização de capital é efectuada semestralmente; os juros pagos semestralmente e postecipadamente. ---

----- - Os projectos elegíveis para a candidatura serão os aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido, bem como os projectos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI e cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regularizada. E que observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI. -----

----- - O financiamento a conceder não pode exceder 50% do custo total do projeto e 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI, ou a 90% no caso dos projectos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira. -----

----- - Não são elegíveis as seguintes despesas para financiamento ao abrigo da Lei BEI PT 2020 – Autarquia: -----

----- a) IVA e outros impostos e taxas; -----

----- b) Aquisição de terrenos e edifícios; -----

----- c) Despesas de manutenção e outros custos operacionais; -----

----- d) Aquisição de bens em estado de uso, juros durante a construção, aquisição de licenças para a utilização de recursos públicos não gerados, com licenças de telecomunicações; -----

----- e) Patentes, marcas de fabrico e comerciais; -----

----- f) Operações meramente financeiras; -----

----- - O processo de candidatura e os pedidos de financiamento são apresentados através do **Balcão 2020**; -----

----- - O valor do empréstimo “não é considerado para efeitos de apuramento da dívida total dos municípios”, nos termos do Art.º 52.º, n.º 5, a) da Lei n.º 73/2013 – Cálculo da Dívida Total dos Municípios. -----

----- - No termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos. -----

----- - Nos termos definidos no nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de **aprovação por maioria absoluta** dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. -----

----- - Nos termos definidos no nº 1 do artigo 51.º da mesma lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para **aplicação em investimentos** ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----

----- - Conforme refere o nº 2 do mesmo artigo, os investimentos referidos são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

----- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM. --



----- - Foi deliberado por maior, dos presentes, em Reunião de Câmara realizada no dia 21/08/2018, com 2 votos a favor e duas abstenções, submeter a Assembleia Municipal a propostas de autorização da candidatura a linha de crédito BEI PT 2020/Autarquias, nos termos e de acordo com a proposta da Senhora Presidente data de 03/08/2018. -----

----- - Foi deliberado por maioria, dos vinte e cinco membros presentes, com dezasseis votos a favor e nove abstenções, em Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2018, aprovar a candidatura dos financiamentos à Linha de crédito BEI PT 2020-Autarquias, que tem como objectivo financiar a contrapartida nacional de projectos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020. -----

----- - O Município tomou conhecimento da decisão do Conselho Diretivo da Agência, I.P., em que deliberou a 13 de novembro de 2018, aprovar o pedido por nós apresentado para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada e no montante de 151.36143 €, e aceitou a decisão tomada. -----

----- - Na sequência da proposta de deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) de 10/12/2018, nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I.P., dos pedidos de financiamento reembolsáveis para financiamento das operações PT 2020, preparação e organização do processo seguinte: -----

----- - Contrato de financiamento reembolsável -ID 200 -POSEUR-02-1810-FC-000098 - Construção da base de acolhimento do grupo de intervenção de proteção e socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé - 151.361,43 €. -----

----- Para os devidos efeitos segue em anexo à presente informação: -----

----- - Minuta do contrato de financiamento reembolsável para a operação-ID 200 -POSEUR-02-1810-FC-000098; ----

----- - Ficha Técnica do financiamento reembolsável; -----

----- - Simulação do plano de utilização e reembolso; -----

----- - Documento de Garantia. -----

----- Nos termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos;

- Nos termos definidos no nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

----- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM." -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização do Contrato de financiamento reembolsável - ID 200 - POSEUR-02-1810-FC-000098 - Construção da base de acolhimento do grupo de intervenção de protecção e socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé e submetê-lo ao FAM para prévia autorização. -----

----- **4. CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL - ID 204 - POSEUR-03-2012-FC-000416 - SUBSISTEMA DE AA DE SAMBADE, CONCELHO DE ALFANDEGA DA FÉ (2016) - 95.201,46€** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 22-02-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi assinado no dia 15 de junho o despacho conjunto (Despacho n.º6323-A/2018, DR 2.ª serie-nº123-28/06)) entre o Ministro das Finanças e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas que vai permitir o acesso dos municípios a empréstimos do BEI em condições muito favoráveis de financiamento da contrapartida nacional, requerida nos projectos cofinanciados pelo Portugal 2020. -----

----- - Esta iniciativa vai também criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa. -----

----- - O valor mínimo do financiamento a conceder é de 10 mil euros, num prazo de financiamento até 15 ou, em casos justificados, 20 anos, sob a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C). -----

----- - Os pedidos de financiamento à Linha Bei PT 2020 – Autarquias são da responsabilidade da entidade beneficiária da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020. -----

----- - Os empréstimos poderão beneficiar de taxas de juro que podem variar entre taxa variável (EURIBOR 6 meses + 0,277%) e taxa fixa (1,564%). -----

----- - O prazo do financiamento é de até 15 anos. O plano normalizado de reembolso do financiamento é de 15 anos no total (2 de carência + 13 de amortização). Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos. --

----- - A Utilização do empréstimo é efectuada em tranches: 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato; 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 33,3% e o restante 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 66,6%. -----

----- - O pagamento dos desembolsos fica sujeito à verificação prévia da regularidade das situações contributiva e tributária, da ausência de dívidas em incumprimento ou de decisão de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade noutros empréstimos concedidos pela DGTF. -----

----- - Os desembolsos são realizados no prazo de seis dias úteis após a submissão do respetivo pedido pelo beneficiário junto da AD&C, sujeito às disponibilidades da conta BEI PT 2020- Autarquias, sendo o respetivo aprovisionamento da responsabilidade do Ministério das Finanças. -----

----- - A amortização de capital é efectuada semestralmente; os juros pagos semestralmente e postecipadamente. ---

----- - Os projectos elegíveis para a candidatura serão os aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido, bem como os projectos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI e cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regularizada. E que observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI. -----

----- - O financiamento a conceder não pode exceder 50% do custo total do projeto e 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI, ou a 90% no caso dos projectos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira. -----

----- - Não são elegíveis as seguintes despesas para financiamento ao abrigo da Lei BEI PT 2020 – Autarquia: -----

----- a) IVA e outros impostos e taxas; -----

----- b) Aquisição de terrenos e edifícios; -----



----- c) Despesas de manutenção e outros custos operacionais; -----
----- d) Aquisição de bens em estado de uso, juros durante a construção, aquisição de licenças para a utilização de recursos públicos não gerados, com licenças de telecomunicações; -----
----- e) Patentes, marcas de fabrico e comerciais; -----
----- f) Operações meramente financeiras; -----
----- - O processo de candidatura e os pedidos de financiamento são apresentados através do **Balcão 2020**; -----
----- - O valor do empréstimo “não é considerado para efeitos de apuramento da dívida total dos municípios”, nos termos do Art.º 52.º, n.º 5, a) da Lei n.º 73/2013 – Cálculo da Dívida Total dos Municípios. -----
----- - No termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos. -----
----- - Nos termos definidos na nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de **aprovação por maioria absoluta** dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. -----
----- - Nos termos definidos no nº 1 do artigo 51.º da mesma lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para **aplicação em investimentos** ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----
----- - Conforme refere o nº 2 do mesmo artigo, os investimentos referidos são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----
----- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM. --
----- - Foi deliberado por maior, dos presentes, em Reunião de Câmara realizada no dia 21/08/2018, com 2 votos a favor e duas abstenções, submeter a Assembleia Municipal a propostas de autorização da candidatura a linha de crédito BEI PT 2020/Autarquias, nos termos e de acordo com a proposta da Senhora Presidente data de 03/08/2018. -----
----- - Foi deliberado por maioria, dos vinte e cinco membros presentes, com dezasseis votos a favor e nove abstenções, em Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2018, aprovar a candidatura dos financiamentos à Linha de crédito BEI PT 2020-Autarquias, que tem como objectivo financiar a contrapartida nacional de projectos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020. -----
----- - O Município tomou conhecimento da decisão do Conselho Diretivo da Agência, IP, em que deliberou a 13 de novembro de 2018, aprovar o pedido por nós apresentado para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada e no montante de 95.201,46 €, e aceitou a decisão tomada. -----
----- - Na sequência da proposta de deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) de 10/12/2018, nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência. I.P., dos pedidos



de financiamento reembolsáveis para financiamento das operações PT 2020, preparação e organização do processo seguinte: -----

----- - Contrato de financiamento reembolsável - ID 204-POSEUR-03-2012-FC-000416 - Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016) - 95.201,46€. -----

----- Para os devidos efeitos segue em anexo à presente informação: -----

----- - Minuta do contrato de financiamento reembolsável para a operação- ID 204 - POSEUR-03-2012-FC-000416; --

----- - Ficha Técnica do financiamento reembolsável; -----

----- - Simulação do plano de utilização e reembolso; -----

----- - Documento de Garantia. -----

----- Nos termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos;

----- - Nos termos definidos na nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

----- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização do Contrato de financiamento reembolsável - ID 204 – POSEUR - 03-2012-FC-000416 - Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016) e submetê-lo ao FAM para prévia autorização. -----

5. CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL -ID 205 - POSEUR - 08-5673-FEDER-000129 - INTERVENÇÃO NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDARIA DE ALFANDEGA DA FÉ - 102.500,06€ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 22-02-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “-Foi assinado no dia 15 de junho o despacho conjunto (Despacho n.º6323-A/2018, DR 2.ª serie-nº123-28/06)) entre o Ministro das Finanças e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas que vai permitir o acesso dos municípios a empréstimos do BEI em condições muito favoráveis de financiamento da contrapartida nacional, requerida nos projectos cofinanciados pelo Portugal 2020. -----

----- - Esta iniciativa vai também criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa. -----

----- - O valor mínimo do financiamento a conceder é de 10 mil euros, num prazo de financiamento até 15 ou, em casos justificados, 20 anos, sob a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C). -----

----- - Os pedidos de financiamento à Linha Bei PT 2020 – Autarquias são da responsabilidade da entidade beneficiária da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020. -----

----- - Os empréstimos poderão beneficiar de taxas de juro que podem variar entre taxa variável (EURIBOR 6 meses + 0,277%) e taxa fixa (1,564%). -----



----- - O prazo do financiamento é de até 15 anos. O plano normalizado de reembolso do financiamento é de 15 anos no total (2 de carência + 13 de amortização). Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos. --

----- - A Utilização do empréstimo é efectuada em tranches: 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato; 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 33,3% e o restante 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 66,6%. -----

----- - O pagamento dos desembolsos fica sujeito à verificação prévia da regularidade das situações contributiva e tributária, da ausência de dívidas em incumprimento ou de decisão de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade noutros empréstimos concedidos pela DGTF. -----

----- - Os desembolsos são realizados no prazo de seis dias úteis após a submissão do respetivo pedido pelo beneficiário junto da AD&C, sujeito às disponibilidades da conta BEI PT 2020- Autarquias, sendo o respetivo aprovisionamento da responsabilidade do Ministério das Finanças. -----

----- - A amortização de capital é efectuada semestralmente; os juros pagos semestralmente e postecipadamente. ---

----- - Os projectos elegíveis para a candidatura serão os aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido, bem como os projectos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI e cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regularizada. E que observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI. -----

----- - O financiamento a conceder não pode exceder 50% do custo total do projeto e 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI, ou a 90% no caso dos projectos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira. -----

----- - Não são elegíveis as seguintes despesas para financiamento ao abrigo da Lei BEI PT 2020 – Autarquia: -----

----- a) IVA e outros impostos e taxas; -----

----- b) Aquisição de terrenos e edifícios; -----

----- c) Despesas de manutenção e outros custos operacionais; -----

----- d) Aquisição de bens em estado de uso, juros durante a construção, aquisição de licenças para a utilização de recursos públicos não gerados, com licenças de telecomunicações; -----

----- e) Patentes, marcas de fabrico e comerciais; -----

----- f) Operações meramente financeiras; -----

----- - O processo de candidatura e os pedidos de financiamento são apresentados através do **Balcão 2020**; -----

----- - O valor do empréstimo “não é considerado para efeitos de apuramento da dívida total dos municípios”, nos termos do Art.º 52.º, n.º 5, a) da Lei n.º 73/2013 – Cálculo da Dívida Total dos Municípios. -----

----- - Nos termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos. -----

----- - Nos termos definidos no nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de **aprovação por maioria absoluta** dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. -----



----- - Nos termos definidos no nº 1 do artigo 51.º da mesma lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para **aplicação em investimentos** ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----

----- - Conforme refere o nº 2 do mesmo artigo, os investimentos referidos são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

----- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM. --

----- - Foi deliberado por maior, dos presentes, em Reunião de Câmara realizada no dia 21/08/2018, com 2 votos a favor e duas abstenções, submeter a Assembleia Municipal a propostas de autorização da candidatura a linha de crédito BEI PT 2020/Autarquias, nos termos e de acordo com a proposta da Senhora Presidente data de 03/08/2018. -----

----- - Foi deliberado por maioria, dos vinte e cinco membros presentes, com dezasseis votos a favor e nove abstenções, em Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2018, aprovar a candidatura dos financiamentos à Linha de crédito BEI PT 2020-Autarquias, que tem como objectivo financiar a contrapartida nacional de projectos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020. -----

----- - O Município tomou conhecimento da decisão do Conselho Diretivo da Agência, IP, em que deliberou a 13 de novembro de 2018, aprovar o pedido por nós apresentado para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada e no montante de 102.500,06 €, e aceitou a decisão tomada. -----

----- - Na sequência da proposta de deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) de 10/12/2018, nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência. I.P., dos pedidos de financiamento reembolsáveis para financiamento das operações PT 2020, preparação e organização do processo seguinte: -----

----- - Contrato de financiamento reembolsável - ID 205 - POSEUR - 08-5673-FEDER-000129- Intervenção na Escola básica e secundária de Alfândega da Fé - 102.500,06€. -----

----- Para os devidos efeitos segue em anexo à presente informação: -----

----- - Minuta do contrato de financiamento reembolsável para a operação- ID 205 - POSEUR - 08-5673-FEDER-000129; -----

----- - Ficha Técnica do financiamento reembolsável; -----

----- - Simulação do plano de utilização e reembolso; -----

----- - Documento de Garantia. -----

----- Nos termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos;

----- - Nos termos definidos na nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----



----- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização do Contrato de financiamento reembolsável - ID 205 - POSEUR - 08-5673-FEDER-000129 - Intervenção na Escola básica e secundária de Alfândega da Fé e submetê-lo ao FAM para prévia autorização.

----- **6. PROCEDIMENTO CONCURSAL INTERNO PARA O PROVIMENTO DE UM TÉCNICO DE INFORMÁTICA NÍVEL 3 E DOIS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA NÍVEL 2** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e dos Recursos Humanos, datada de 20-02-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Decreto – lei n.º97 / 2991, de 26 de março, estabelece o estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática, as carreiras de informática são de regime especial, enquadram um conjunto de trabalhadores com formação especializada na função informática. -----

----- Tendo em consideração o determinado no artigo 2.º do mesmo diploma legal, a carreira de informática é subdividida em dois níveis profissionais: -----

----- a) Especialista de Informática – carreira de nível superior com funções de concepção e aplica e aplicação , para a qual se exige formação académica de nível superior; -----

----- b) Técnico de Informática – carreira de nível profissional com funções de aplicação e execução, para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário. -----

----- Nos termos do artigo 3.º do DL 97/2001, de 26 de março, as carreiras de informática: -----

----- 1 – Compreendem categorias, níveis e escalões. -----

----- 2 – Categoria é a posição que o funcionário ocupa no âmbito de cada uma das carreiras informáticas, correspondendo a cada categoria diferentes graus de complexidade e de responsabilidade. -----

----- 3 – As categorias desenvolvem-se por níveis, os quais correspondem a patamares de competência, de desempenho e de experiência qualificados. -----

----- 4 – Cada nível é integrado por escalões a que correspondem índices remuneratórios diferenciados. -----

----- Determina, ainda, o artigo 4.º do mesmo DL que: -----

----- 1 – A promoção a categoria superior da respectiva carreira, que se opera nos termos da lei geral, depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência na categoria anterior de quatro anos classificados de Muito bom ou de seis anos classificados, no mínimo, de Bom. -----

----- 2 – A promoção faz-se para o nível 1 da categoria imediatamente superior à detida, para o escalão 1 ou para o escalão a que na estrutura remuneratória do nível corresponda o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior. -----

----- Conforme determinado no artigo 5º do DL: -----

----- 1 – A mudança de nível é a passagem para o escalão com índice superior mais aproximado do nível seguinte da mesma categoria, opera-se mediante procedimento interno de selecção e depende da permanência no nível anterior de um período de dois anos classificados de Muito bom e ainda da permanência no mesmo organismo pelo período de um ano. -----



----- 2 – Os critérios para o procedimento interno de selecção são definidos previamente, mediante despacho do dirigente máximo do organismo, e devem ter por base a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, e a avaliação dos resultados dos projectos e actividades realizados nos dois últimos anos. -----

----- 3 – A efetiva mudança de nível depende da obtenção de pontuação não inferior a um mínimo, a fixar nos termos do número anterior, o qual não poderá ser inferior a 14 valores numa escala de 20. -----

----- 4 – A mudança de nível opera-se ainda, automaticamente, após a permanência no último escalão de cada nível da mesma categoria, pelo período de dois anos classificados de Muito bom ou de três anos classificados, no mínimo, de Bom. -----

----- O artigo 6.º determinada: -----

----- A progressão consiste na mudança de escalão dentro de cada nível, é automática e depende da permanência no escalão imediatamente anterior de dois anos classificados de Muito bom ou de três anos classificados, no mínimo, de Bom. -----

----- Considerando que: -----

----- - Vários trabalhadores do Município da carreira de informática reúnem condições, conforme determinado no artigo 4.º do DL n.º97/2001, de 26 de março; -----

----- - A Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado para 2018, prevê no seu artigo 18.º alínea b) do n.º1 a possibilidade de “promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso”; -----

----- - A Lei n.º71/2018, de 31 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado para 2019, determinada no n.º5 do artigo 16.º “São também permitidas, em todas as carreiras que o prevejam, valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, assim como de procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão, que tenham despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e Administração Pública, com exceção dos órgãos e serviços das administrações regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais”. -----

----- Com base nos pressupostos legais devidamente fundamentados, solicita-se o pedido de autorização para abertura dos procedimentos concursais com vista ao provimento de um Técnico de Informática nível 3 e de dois Técnicos de Informática nível 2. -----

----- Constituição do Júri que irá acompanhar os seguintes procedimentos concursais são: -----

----- **1 Técnico de Informática nível 3 e 2 Técnicos de Informática nível 2** -----

----- - Presidente: Dra. Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da DAF; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Dr. António José Faustino Constâncio, Especialista em Informática; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Dr. Miguel Francisco Simões Franco, Técnico Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Dr. Miguel Alexandre Escobar Cortinhas, Técnico Superior; -----



----- Face aos pressupostos acima enumerados, deve o órgão executivo autorizar a presente proposta de abertura dos procedimentos concursais.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a proposta de abertura dos procedimentos concursais com vista ao provimento de um Técnico de Informática nível 3 e de dois Técnicos de Informática nível 2, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

7. FELGUEIRAS – ALDEIA DA BIOSFERA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS – 2ª FASE – REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS – TRABALHOS A MAIS – PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

8. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO IP.2/18 – IPOE.274/18 - EMISSÃO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL CONDICIONADA RELATIVA À OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "FONTE DO MONIZ" - SAMBADE, REQUERIDA POR RICARDO JORGE OUTOR PIMENTEL - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.01) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.1/19 – LOE.17/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "CRUZEIRO" - VALVERDE, REQUERIDO POR HERANÇA DE CARLOS ALBERTO DE CASTRO ARAGÃO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.03) ---

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.11/18 – LOE.242/18 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "ALVAZ" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MIGUEL VIDEIRA MADALENO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.15/18 – LOE(AP).34/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "VALE DO ABADÉ - LOTE N.º B-28" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR IMOTUA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.27/05 – LOE.25/19 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA INACABADA, ESPECIFICAMENTE A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "SEIXAL" - EUCÍSIA, REQUERIDO POR LUÍS MIGUEL MONTEIRO REBOREDO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO VU.24) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.13/18 – LOE.212/18 - REPROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "CABOUCOS" - SENDIM DA RIBEIRA, REQUERIDO POR FRANCISCO HENRIQUE MORAIS DO REGO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO VU.03 E VU.07) -----



----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **14. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.4/19 – CPR.19/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 443 - FREGUESIAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ), REQUERIDO POR HERANÇA DE FRANCISCO ANTÓNIO HERDEIRO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **15. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.5/19 – CPR.28/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 954 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E SENDIM DA RIBEIRA), REQUERIDO POR LUIS MIGUEL RAMOS DE OLIVEIRA RIBEIRO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **16. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.5/15 – PRAZO.2/19 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, SITA EM VILARCHÃO, POR MAIS 6 MESES, REQUERIDO POR ALBERTO SANTOS PARADELO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.10)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **17. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.12/16 – PRAZO.9/19 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, SITA EM ALFÂNDEGA DA FÉ, POR MAIS 6 MESES, REQUERIDO POR MIGUEL ALEXANDRE ESCOBAR CORTINHAS - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.10)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **18. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.4/12 – PRAZO.10/19 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, SITA EM POMBAL, POR MAIS 12 MESES, REQUERIDO POR MANUEL INÁCIO BORGES- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.10)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento -----

----- **19. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 29** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 07-02-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Analisado o processo para renovação do Cartão Municipal Sénior nº 29, identificada com o NIPG N.º 1004/19 foi verificado que o mesmo continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *- Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas.* -----

----- *Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 29. -----



20. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS IDENTIFICADO COM O NIPG N.º 1170/19

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 15-02-2019, que a seguir se transcreve:

“No seguimento da candidatura efectuada ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, identificada com o NIPG n.º 1170/19, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (apoios a situações de emergência Social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.

Em resultado desta avaliação, verificou-se que o agregado é composto por dois elementos, que apresentam como rendimentos o ultimo vencimento do requerente, com o qual pagaram todas as despesas do mês de Fevereiro e a sua alimentação, não restando muito desse valor para pagar as despesas nos próximos meses, encontrando-se numa situação económica muito débil.

Neste sentido e constatada a situação de carência económica, propõe-se que seja atribuído um apoio económico no montante de 400€ para ajudar o requerente a fazer face às suas despesas mensais nos próximos meses.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com o NIPG 1170/19 um apoio financeiro no montante de €400,00 para ajudar o requerente a fazer face às suas despesas mensais nos próximos meses.

21. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A UTAD – UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 19-02-2019, que a seguir se transcreve:

“Por considerar que:

A ligação ao sistema académico é muito importante, seja para a concretização de diagnósticos, estudos com carater científico que se operacionalizam na sua articulação com o trabalho de terreno;

Porque está previsto no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar de Trás-Os-Montes, (PIICIE-TTM) uma formação de capacitação que vai ser ministrada aos professores do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.

Propõe-se a celebração do Protocolo de colaboração com a Universidade de Trás os Montes e alto Douro que tem como objetivo a cooperação, designadamente na área do apoio técnico, científico e da consultoria nas várias áreas do conhecimento e investigação desenvolvidas pela UTAD.

Para este efeito, anexo minuta do protocolo de colaboração.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita.

Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos.

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada.

E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____



Secretário da Reunião: _____

sandrac